

**PORTARIA Nº99/2026
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

Regulamenta, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, o procedimento de verificação de óbitos mediante cruzamento de bases de dados, para fins de controle cadastral, apoio às ações de prova de vida e prevenção de pagamentos indevidos, e dá providências correlatas.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006,

Considerando a competência do SERGIPEPREVIDÊNCIA para gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe – RPPS/SE e para disciplinar procedimentos afetos ao cadastro, à manutenção e ao controle de seus segurados e beneficiários;

Considerando o disposto no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1 – 2026, especialmente no item 3.1.6, relativo à gestão e ao controle da base de dados cadastrais, que inclui a Prova de Vida entre os procedimentos de consistência cadastral e admite sua realização mediante processo ou sistema próprio ou contratado, bem como recomenda, diante da detecção de óbito, o bloqueio de pagamentos ou a suspensão do benefício e a atualização da situação do beneficiário na folha de pagamento e no eSocial;

Considerando a Portaria nº 88, de 27 de dezembro de 2021, com as alterações promovidas pela Portaria nº 34, de 19 de março de 2024, que disciplina a Prova de Vida de inativos e pensionistas no âmbito do SERGIPEPREVIDÊNCIA;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2024 celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe – SES/SE, ou outro instrumento congênere que o suceda, destinado ao intercâmbio de informações e ao acesso a registros de óbitos para atualização tempestiva da base de beneficiários;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimento institucional, padronizado, rastreável e auditável para o recebimento, tratamento, cruzamento, conferência e encaminhamento das informações de óbito, de modo a reduzir pagamentos indevidos e fortalecer os controles internos do RPPS/SE e SPSM/SE;

Considerando a necessidade de observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto à finalidade pública, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas no tratamento de dados pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado o Procedimento de Verificação de Óbitos por Batimento de Dados, destinado à atualização permanente da base cadastral de aposentados e pensionistas do RPPS/SE e SPSM/SE, ao apoio às ações de Prova de Vida, à pronta identificação de falecimentos e à prevenção de pagamentos

indevidos.

§ 1º O procedimento será executado, preferencialmente, em periodicidade mensal, a partir de informações provenientes de bases oficiais legalmente acessíveis ao SERGIPEPREVIDÊNCIA, inclusive aquelas disponibilizadas mediante acordo de cooperação, convênio ou instrumento congênere vigente.

§ 2º O procedimento de que trata esta Portaria integra os controles de consistência cadastral e de Prova de Vida, sem prejuízo das demais modalidades e rotinas previstas em normativos próprios do SERGIPEPREVIDÊNCIA.

Art. 2º A execução do procedimento observará, em todas as suas etapas, os princípios da finalidade pública, necessidade, segurança, prevenção, confidencialidade, rastreabilidade, segregação de funções e restrição de acesso.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I – área responsável pela análise e tratamento de dados: a unidade administrativa incumbida, conforme a estrutura organizacional e a distribuição interna de competências vigentes, do recebimento, tratamento, cruzamento e conferência das bases de dados utilizadas no procedimento;
- II – área responsável pelo pagamento dos benefícios: a unidade administrativa incumbida, conforme a estrutura organizacional e a distribuição interna de competências vigentes, da operacionalização, controle e processamento da folha de pagamento dos benefícios previdenciários; e
- III – área responsável pela gestão previdenciária: a unidade administrativa incumbida, conforme a estrutura organizacional e a distribuição interna de competências vigentes, da coordenação das rotinas de manutenção, suspensão e cessação dos benefícios previdenciários.

Parágrafo único. A identificação nominal das unidades administrativas responsáveis pelas atribuições previstas nesta Portaria será definida internamente, de acordo com a estrutura organizacional aprovada e a distribuição vigente de competências.

Art. 4º Compete à área responsável pela análise e tratamento de dados:

- I – receber a base de registros de óbitos, registrando a data do recebimento, o período de referência e a identificação do arquivo ou lote recebido;
- II – manter os arquivos recebidos em ambiente de acesso restrito, observados os controles de segurança aplicáveis ao tratamento de dados pessoais;
- III – realizar o tratamento e o cruzamento da base de óbitos com o cadastro de aposentados e pensionistas do SERGIPEPREVIDÊNCIA;
- IV – proceder à conferência das correspondências identificadas, utilizando os dados disponíveis para

reduzir o risco de homônimos, falsos positivos ou associações indevidas;

- V – encaminhar à área responsável pelo pagamento dos benefícios, e, quando previsto no fluxo interno, à área responsável pela gestão previdenciária, a relação dos casos cuja correspondência tenha sido confirmada, acompanhada das informações estritamente necessárias à adoção das providências administrativas cabíveis;
- VI – elaborar e manter registro periódico do batimento de óbitos e as demais evidências de execução do procedimento; e
- VII – comunicar à instituição fornecedora dos dados, pelos canais institucionais adequados, eventual alteração relevante, inconsistência recorrente ou necessidade de ajuste no formato ou na metodologia de intercâmbio de dados.

Art. 5º O cruzamento de dados deverá considerar, no mínimo, a combinação das seguintes informações, quando disponíveis: nome completo, data de nascimento e nome da mãe.

§ 1º Os demais elementos disponíveis na base de óbitos, inclusive nome do pai, data do óbito e número da Declaração de Óbito, poderão ser utilizados para complementar a conferência e elevar o grau de segurança da identificação.

§ 2º A coincidência isolada de nome não será considerada suficiente para confirmar a correspondência.

§ 3º Os casos inconclusivos ou com informações conflitantes deverão permanecer pendentes de validação, vedada a adoção de medida restritiva de pagamento baseada exclusivamente em correspondência não confirmada.

Art. 6º Confirmada a correspondência entre o registro de óbito e beneficiário do RPPS/SE e do SPSM/SE, a área responsável pelo pagamento dos benefícios verificará a situação do benefício na folha de pagamento e adotará, em articulação com as demais áreas competentes, as providências administrativas necessárias para impedir pagamentos posteriores indevidos.

§ 1º As providências poderão compreender, conforme o caso e a documentação disponível, bloqueio de pagamento, suspensão do benefício, cessação do benefício e atualização dos registros cadastrais e financeiros, observada a legislação previdenciária aplicável e a competência de cada unidade administrativa.

§ 2º Sempre que operacionalmente possível, as medidas deverão ser processadas em tempo hábil para evitar o pagamento da competência subsequente à identificação do óbito.

§ 3º Quando o pagamento já tiver sido processado ou efetuado, a unidade competente deverá avaliar a necessidade de apuração e adoção das medidas administrativas de regularização e eventual ressarcimento, quando cabíveis.

§ 4º A área responsável pelo pagamento dos benefícios deverá informar à área responsável pela análise e tratamento de dados a providência adotada, para fins de encerramento do registro e

formação da trilha de auditoria.

Art. 7º A situação cadastral dos aposentados e pensionistas alcançados pelo procedimento deverá ser atualizada nos sistemas internos, na folha de pagamento e, quando aplicável, no eSocial, observadas as competências das unidades responsáveis por cada sistema ou obrigação.

Art. 8º Para fins de comprovação, controle interno e auditoria do Pró-Gestão RPPS, a área responsável pela análise e tratamento de dados manterá processo administrativo eletrônico, ou outro repositório institucional equivalente, contendo as evidências da execução do procedimento.

§ 1º O registro periódico do batimento de óbitos deverá conter, no mínimo:

- I – a competência ou período de referência da base recebida;
- II – a data de recebimento e de processamento;
- III – a quantidade de registros de óbitos recebidos e a quantidade de beneficiários submetidos ao cruzamento;
- IV – a quantidade de correspondências potenciais, confirmadas, descartadas e pendentes de validação;
- V – a quantidade de casos encaminhados à área responsável pelo pagamento dos benefícios e o resultado das providências informadas;
- VI – a identificação funcional dos responsáveis pela execução e conferência do procedimento; e
- VII – o registro de ocorrências, falhas, indisponibilidades ou exceções verificadas no período.

§ 2º Os registros destinados à evidência de controle deverão observar a minimização de dados pessoais, evitando a reprodução de informações identificáveis quando estas não forem necessárias à finalidade de controle ou auditoria.

Art. 9º O tratamento das informações de que trata esta Portaria deverá observar os instrumentos de cooperação ou compartilhamento de dados vigentes, a LGPD, a Política de Segurança da Informação e as demais normas de proteção de dados e segurança da informação aplicáveis ao SERGIPEPREVIDÊNCIA.

- I – o acesso às bases e aos resultados individualizados ficará limitado aos agentes cuja atuação seja necessária à execução, conferência, controle ou auditoria do procedimento;
- II – é vedada a utilização das informações para finalidade diversa da gestão previdenciária e das finalidades previstas no respectivo instrumento de compartilhamento;
- III – os arquivos recebidos e os produtos derivados deverão permanecer em ambiente institucional protegido, com controles compatíveis com sua natureza e criticidade;

IV – eventual incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada deverá ser comunicado imediatamente às unidades internas competentes para as providências cabíveis; e

V – a guarda e a eliminação dos arquivos e registros observarão os instrumentos de gestão documental, a política de retenção e as normas internas aplicáveis.

Art. 10º As áreas envolvidas deverão revisar o fluxo operacional sempre que houver alteração relevante nos instrumentos de compartilhamento de dados, na estrutura das informações recebidas, nos sistemas utilizados, na estrutura organizacional ou nas normas previdenciárias e de proteção de dados aplicáveis.

Art. 11º O procedimento instituído por esta Portaria deverá permanecer compatível com as regras vigentes de Prova de Vida do SERGIPEPREVIDÊNCIA, devendo eventuais conflitos, sobreposições ou necessidades de substituição de modalidade ser objeto de adequação do fluxo ou de ajuste normativo específico, conforme o caso.

Art. 12º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do SERGIPEPREVIDÊNCIA, ouvidas, quando necessário, as áreas competentes em matéria previdenciária, controle interno, segurança da informação, proteção de dados e assessoramento jurídico.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 30 de setembro de 2026

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I9WN-NFFG-MOO0-VWK2



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE ***82243*** PRESIDÊNCIA - SERGIPEPREVIDENCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 30/09/2026 11:50:51 (Docflow)